



OFÍCIO Nº 2244/2024

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 2109/SCC-DIAL-GEAPI, encaminhando o Pedido de Informações nº 0216/2024, subscrito pelo Deputado Estadual Rodrigo Minotto, vimos, com a presente, apresentar os esclarecimentos solicitados.

1. Existe perante a Secretária de Estado da Saúde, soluções e atendimento de Telessaúde?

R: A Secretaria de Estado da Saúde (SES) dispõe, atualmente, de soluções em telessaúde, abrangendo as modalidades de teleconsultoria e telediagnóstico, ambas operadas na modalidade assíncrona.

2. Existe contrato ativo no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde com a Universidade Federal de Santa Catarina? Em caso afirmativo qual o valor do contrato dessa prestação de serviços e quais são os serviços prestados?

R: A Secretaria de Estado da Saúde (SES) mantém, sim, contrato ativo com a Universidade Federal de Santa Catarina, formalizado por meio do Contrato nº 219/2023.

O valor mensal da presente avença perfaz o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo como objeto a prestação dos seguintes serviços: desenvolvimento e manutenção de software, bem como a contratação de corpo técnico especializado para o desenvolvimento de atividades relacionadas a ações de PDA (Plano de Desenvolvimento de

À Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos e Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC

Red. GABS/YGS



Ações), com o fito de gerar Modelos, Processos e Tecnologias em Serviços de Saúde, direcionando a efetividade da Saúde Digital no âmbito da SES, não contemplando médicos e telemedicina síncrona.

3. Foi aberto procedimento administrativo (Procedimento de Manifestação de interesse) para a contratação de serviços de telemedicina ou telessaúde no exercício de 2023? Em caso afirmativo, em qual processo?

R: Informamos que, após detida busca em nossos registros e sistemas, não foi identificado qualquer procedimento administrativo com tal objeto.

No âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES), em observância à demanda apresentada, destaca-se a existência de solicitação formal dirigida ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) para o desenvolvimento e implementação de soluções voltadas à Telessaúde (Processo SES 227527/2023).

Ressalte-se que tais medidas contemplam, sobretudo, qualificação de fila de espera em procedimentos eletivos, especialmente voltados para procedimentos cirúrgicos e especialidades médicas nas quais o Estado, os Municípios e a iniciativa privada enfrentam notórias dificuldades na contratação de profissionais, tema amplamente debatido, analisado e consolidado em deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

4. O CIASC (Centro de Informática e Automação do Estado de SC S.A) efetivou Parceria ou Acordo de Cooperação para a contratação de serviços de telemedicina ou telessaúde?

R: Informamos que a presente solicitação extrapola a esfera de competência desta Secretaria de Estado da Saúde, sendo recomendável o seu direcionamento ao CIASC, órgão detentor das informações e atribuições necessárias para a resposta adequada ao questionamento.

5. Foi efetuado a realização de parceria entre o CIASC e a INTEGRA SAUDE DIGITAL TELEMEDICINA LTDA. CNPJ: 49.014.126/0001-04 para o desenvolvimento e disponibilização à sociedade e ao governo de solução em saúde digital.? Em caso

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 /3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



afirmativo o que especifica esse acordo e qual o valor global da prestação dos serviços e o tempo de duração dessa prestação de serviços?

R: Novamente, informamos que a presente solicitação extrapola a esfera de competência desta Secretaria de Estado da Saúde, sendo recomendável o seu direcionamento ao CIASC, órgão detentor das informações e atribuições necessárias para a resposta adequada ao questionamento.

No mais, a Secretaria de Estado da Saúde permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se mostrarem necessários

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V563IWF7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 10/12/2024 às 10:57:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0ODY3XzE0ODgwXzlwMjRfVjU2M0IXRjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014867/2024** e o código **V563IWF7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2024.

**Ilustríssima Senhora
Nathalia da Silva Zimmermann
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC**

Referência: SGP-e SCC 15167/2024 - Ofício nº 2110/SCC-DIAL-GEAPI

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a, cordialmente, em resposta ao vosso Ofício supra referido em que é solicitado a esta estatal que, no prazo de dez dias, preste informações/subsídios para resposta ao Pedido de Informação nº 0216/2024, subscrito pelo Deputado Rodrigo Minotto, por meio do qual solicita informações “*acerca do contrato firmado entre o Governo do Estado e a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1450/2024,*” da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para análise e manifestação, item a item, temos a dizer o que segue:

1 – Preliminarmente: Da perda do objeto:

Primeiramente, entendemos que, a rigor, o pedido de informações perdeu o objeto: (a) a uma, porque não houve qualquer contratação, e, portanto, dinheiro público expendido em face do processo administrativo de formação de parceria estratégica, nos termos da lei, como se verá em detalhes abaixo. (b) a duas, porque, em atendimento a RECOMENDAÇÃO 0002/2024/07PJ/CAP do Ministério Público de Santa Catarina o CIASC revogou o Acordo de Parceria nº 282/2024 (INTEGRA SAÚDE DIGITAL TELEMEDICINA LTDA) que havia sido formalizado, fruto deste processo.

2 – No mérito:

O CIASC presta as seguintes informações, na forma pontual, conforme determinado, abaixo das questões grafadas em *itálico*:

1 - Existe perante a Secretária de Estado da Saúde, soluções e atendimento de Telessaúde?

A pergunta não é direcionada ao CIASC.

2 - Existe contrato ativo no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde com a Universidade Federal de Santa Catarina? Em caso afirmativo qual o valor do contrato dessa prestação de serviços e quais são os serviços prestados?

A pergunta não é direcionada ao CIASC.

3 - Foi aberto procedimento administrativo (Procedimento de Manifestação de Interesse) para a contratação de serviços de telemedicina ou telessaúde no exercício de 2023? Em caso afirmativo qual o número do Processo?

Não se sabe exatamente a quem a pergunta é direcionada, se ao CIASC ou ao Estado (SES).

Quanto ao CIASC, houve Procedimento de Manifestação de Interesse no âmbito de processo de formação de parcerias estratégicas.

Aliás, foram dois chamamentos públicos: durante o processo administrativo, houveram 2 chamamentos, amplamente divulgados e franqueados a qualquer empresa interessada que tivesse capacidade técnica para tanto, sendo uma consulta pública, na forma de Request For Proposal - RFP 035/2023 e após a realização da Manifestação de Interesse Privado - PMI 011/2024, procedimento que culminou com a escolha da empresa parceira.

A Consulta Pública (RFP) foi publicada dia 08/12/2023 ficando aberta até 08/01/2023 e, após, a Manifestação de Interesse Privado ficou exposta do dia 26/02/2023 até 15/03/2023 e ficaram disponíveis a participação de todas as empresas interessadas, em um total de 30 dias no caso da RFP e 19 dias no caso da PMI, sendo publicado no site do CIASC, no Diário Oficial do Estado e no Portal de Compras, além da remessa ao TCE através do e-Sfinge, seguindo a mesma publicidade de processos licitatórios promovidos pelo Estado.

O número do processo SGP-e é CIASC 1928/2023, sendo de acesso livre no <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>. Evidentemente, as peças protegidas por sigilo comercial estão com acesso restrito, o que, todavia, em nada prejudica a resposta ora requerida.

4 - O CIASC (Centro de Informática e Automação do Estado de SC S.A) efetivou Parceria ou Acordo de Cooperação para a contratação de serviços de telemedicina ou telessaúde?

Não nestes termos. Não houve contratação do CIASC de serviços de telemedicina.

O Acordo de Parceria firmado tem o seguinte objeto “O presente instrumento visa a realização de parceria entre o CIASC e a PARCEIRA, para a atuação integrada e desenvolvimento de ações conjuntas na execução de projetos e compartilhamento de tecnologias, serviços e recursos para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência tecnológica e compartilhamento de capital intelectual, mão de obra especializada, capacitação e treinamento, metodologias de inovação de produtos e processos, pesquisas e demais materiais que reflitam o conhecimento de mercado, ferramentas e melhores práticas, para obtenção de produto serviços e processos inovadores, que permitam a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social, visando a realização de novos serviços, processos e produtos e agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existentes e que contribuirão para o aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao governo.”

De especial realce que conforme expresso no referido Acordo, (item 1.2): “O presente Acordo não prevê, para sua estruturação, transferência de recursos financeiros entre as partes, inexistindo, por conseguinte, necessidade de disponibilidade financeira por parte do CIASC.”

O Acordo que resulta, portanto, em cada processo administrativo de formação desta parceria, é, por si só, inerte economicamente (condição expressa no próprio Acordo) até que a Administração (seja ela municipal, federal ou estadual) realmente faça a demanda e, logicamente, ela própria, observe o seu regime jurídico de contratação, e tudo o que a cerca, visando o melhor para a sociedade, que, no caso da tecnologia, é ter este acesso a produtos/serviços modernos, mais baratos, eficientes e vantajosos, considerados todos as economias e ganhos subjacentes. Lembrando que o preço, estipulado em contrato, é proporcional à demanda, como tudo o que ocorre na vida pessoal e empresarial.

A ausência destes gastos (investimentos), de contratação são exatamente um dos pilares, em termos de ato motivado de gestão, para a formação da parceria estratégica, porquanto a empresa pública consegue ter um produto ou serviço inovador/especial para oferecer aos órgãos e entidades públicas, dentre de uma política pública ou serviço público identificados, sem inicialmente gastar um centavo. Visa ainda contratar um produto inovador em quantos contratos e/ou demandas forem necessários, junto ao parceiro, de forma célere, disponibilizando uma solução já amadurecida tecnicamente e ainda agregando com o valor da própria estatal, ao contrário do que se tivesse que contratar uma nova plataforma, pela regra geral de licitações, e sua burocracia que cotidianamente é reclamada pelos próprios órgãos e entidades públicas (além da sociedade). Somente há investimento de valores pela estatal, se o órgão ou entidade contratar a empresa pública e somente após haver a remuneração desta pelo órgão público contratante. Após a remuneração da estatal é que há o repasse para o parceiro selecionado - partilhamento posterior deste resultado econômico.

O modelo legal foi idealizado para que as estatais tenham melhor eficiência, agilidade e, no caso da T.I., acesso ao tratamento de informações estratégicas (dados), menos custos com pessoal e com produtos que - pela própria velocidade do mundo da T.I. - são rapidamente mutáveis, pois é ínsito ao ambiente tecnológico essa rapidez de processos que, quiçá, sem esta possibilidade trazida em inovação pela Lei 13.303/2016, levaria à extinção de empresas que tais, por incapacidade de atendimento em inovação e pela necessidade de investir muito antes mesmo de ter um produto ou serviço à disposição do mercado. Ou seja, no fim das contas, é justamente também o cuidado com o próprio custo da estatal que se tem em mira, aliado a obtenção de um produto e/ou serviço de natureza singular com a participação técnica

da própria empresa estatal, o que garante sua melhor segurança, nos termos da missão legal da empresa pública, sob custódia, portanto, do próprio Estado.

5 - Foi efetuado a realização de parceria entre o CIASC e a INTEGRA SAÚDE DIGITAL TELEMEDICINA LTDA. CNPJ: 49.014.126/0001-04 para o desenvolvimento e disponibilização à sociedade e ao governo de solução em saúde digital? Em caso afirmativo o que especifica esse acordo e qual o valor global da prestação dos serviços e o tempo de duração dessa prestação de serviços?

Foi sim realizado o Acordo de Parceria entre o CIASC e a INTEGRA SAÚDE DIGITAL justamente para apresentar esta solução tão almejada pelo Estado. Solução de atendimento à política pública tão importante que visava a ampliar o acesso à saúde aos catarinenses que enfrentam graves dificuldades em obter consultas com especialistas médicos. Clamor social público, notório, histórico e rotineiro no próprio noticiário. De fato, a saúde digital é uma ferramenta que pode transformar a prestação de serviços de saúde, possibilitando o atendimento remoto com consultas de especialidades médicas, diminuindo filas e atendendo à população em áreas de difícil acesso, sem a necessidade de sucessivos deslocamentos físicos para a obtenção de cuidados médicos.

Os termos do Acordo de Parceria são públicos e constam do processo acima já referido. Todavia, conforme informamos no início, o acordo foi revogado pela referida recomendação do MPSC.

Com o acordo não prevê qualquer transferência de valores, não há valor global da prestação de serviços. Estes valores somente seriam especificados, inclusive o tempo de duração, de acordo com os contratos que seriam derivados da parceria, isso SE realmente fossem firmados contratos subjacentes.

3 - Conclusões:

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se a juntada da presente informação, nos termos que que determinado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Diego Ricardo Holler
Presidente em exercício

[assinado eletronicamente]

André Reiser Rebello
Assessor Jurídico



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6JMWZ465**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ REISER REBELLO** (CPF: 973.XXX.100-XX) em 04/12/2024 às 19:32:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 04/12/2024 às 20:21:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:58:05 e válido até 13/03/2119 - 18:58:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTY3XzE1MTgwXzlwMjRfNkpNV1o0NjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015167/2024** e o código **6JMWZ465** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CT/P 554/2024

Florianópolis, *[data da assinatura digital]*

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 2110/SCC-DIAL-GEAPI, seguem as informações solicitadas para subsidiar a resposta à ALESC às páginas 0010 à 0015 do processo

Ficamos à disposição para informações complementares.

Meus melhores cumprimentos,

Júnia Soares
Chefe de Gabinete.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0VX73U2S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JUNIA ROSA SOARES** (CPF: 508.XXX.605-XX) em 04/12/2024 às 20:19:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:13:48 e válido até 13/07/2118 - 14:13:48.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTY3XzE1MTgwXzlwMjRfMFZYNzNVMIM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015167/2024** e o código **0VX73U2S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2172/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0216/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito do contrato firmado entre o Governo do Estado e a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina LTDA:

- a) Ofício nº 2244/2024, da Secretaria de Estado da Saúde; e
- b) CT/P 554/2024, do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A..

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VW3978TG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 19/12/2024 às 15:52:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0ODY3XzE0ODgwXzlwMjRfVlczOTc4VEc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014867/2024** e o código **VW3978TG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.